Inscrição	Nome	Questão 01	Questão 02	Questão 03	Questão 04	Peça Procedimental	Total
286085	Thiago de Souza	8,75	9	8,75	9	35,75	71,25
209491	Meira Silva Thiago Escandolhero Martinho	10	6,25	6,25	10	17,5	50
184104	Thiago Fernandes Sekeff Freire	7,5	3,75	2,75	10,75	36,5	61,25
284896	Thiago Marques Berger	4	3,5	3,5	10	33	54
283360	Thiago Moravski	7	5,25	3,75	9,5	33	58,5
210160	Thiago Pereira Monteiro	5,75	7	2,5	9,5	0	24,75
285565	Thiago Silva de Miranda	5,75	7,75	0	7,25	33,75	54,5
204645	Thomas Jose Lisboa Ferreira	9	7,5	5,75	8,75	38	69
288175	Thuanne	6,25	8,25	4,5	8	26,25	53,25
290325	Gonçalves Dias Tiago Guzzela	Ausente					
191179	Ribeiro Tiago Madlum	4	10.25			36,5	/O.F
	Araújo Uendel Souza		10,25	8,25	9,5		68,5
303473	de Jesus Ulisses Nei de	5	9,75	5	9,75	13	42,5
301508	Brito Santos Valdeci Barbosa	9	11	9	9	39,25	77,25
188273	dos Santos Junior	8,75	4,75	4	7	5,5	30
300478	Vanderson Silva Santana	12,5	9	9,5	8,75	41	80,75
287833	Vanilson Araujo	7,5	5,5	2,25	5	25,75	46
184425	Siqueira Vergilio Gabriel	7,5	4,25	4,75	8,25	37,25	62
208785	de Aragão Silva Victor Camelo de Freitas	7	8,75	2,75	7,5	30,25	56,25
197000	Victor de Alencar Araujo	6,75	9,5	3	9,25	33,75	62,25
205972	Motta Victor Lucian	9,5	3,75	0	8	31,5	52,75
200766	Dantas Ferreira Victor Sette	.,.	5,15		usente	2.75	02/10
200700	Braz de Macedo Vinícius de				userite		
195405	Azambuja Machado Vinicius	10	8,75	8,25	4,75	35,5	67,25
201928	Martinez Vinicius Nunes	9	2,5	5,5	7,75	29,75	54,5
282454	de Paula	10	0	5,75	10	38,25	64
298002 291142	Vinicius Pugsley Vinicius Tenorio	6,25	4,25 9,25	9	6,25 9,25	16,5 35,75	42,25 67,25
	de Oliveira Vinícius Vitor de						
304774	Oliveira Wagner	6,25	5,25	0	6,75	30,5	48,75
198761	Cordeiro Bachur Wagner de	10	4,5	4	4,5	29,75	52,75
202257	Souza Lino Walcir Farinon	0	8	3,75	9	10	30,75
295275	Junior	4,5	4	3,5	9,25	32,75	54
208173	Waldir Marins Silva Júnior	7,5	3	5,25	7,75	33	56,5
288267	Wanderson Viana do Prado	4,25	6,75	5,5	9	12,75	38,25
284627	Wellington Fabiano da Silva	9	5,75	6,25	12,5	35,5	69
294372	Werner Loureço Batalha	4,5	2	3,25	8,5	6,5	24,75
302812	Wesley Aparecido Bielanski Monteiro	6,75	7,25	7,5	9	27,25	57,75
300638	Wilbran Schneider Borges Junior	4	8,25	10	10	10,75	43
296026	Wilker de Andrade Silva	4,5	0	1	7,5	40	53
282915	Wilkson Vasco Francisco Lima Barros	9	9,25	9	10	45	82,25
192198	Willian Arantes	8	9,75	7,5	8,25	29,75	63,25
202833	Nunes Willian Araujo	9	3,25	3,5	10	38,5	64,25
205791	Ribeiro Willian Rodrigues de	12,5	10	8,75	10,25	36,5	78
186459	Oliveira Junior Wilson Roberto		I .	Δ	usente	<u> </u>	<u>I</u>
197155	Barbosa Garcia Wolney Cesar	11	7	4,75	8	39,5	70,25
200425	Rubin Junior Yvens Dixon Moreira Aragao	Ausente					
205171	de Lima Zanatta Riveira	9,5 5 6,25 11,75 42 74,5					
	Holsback Zanderlan						
296171	Fernandes	8,75	4,25	4	8,5	1	26,5

Abreu

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Republica-se por incorreção

Publicado no Diário Oficial n. 9.509, de 06 de outubro de 2017, p. 8.

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/CGPGE/MS/Nº 002, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Modelo de Relatório de Atividades dos Procuradores do Estado e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e a CORREGEDORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e considerando as disposições contidas no § 2º do art. 34 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado (ATO CGPCE/MS/Nº 003, de 30.9.2005), bem como a necessidade de adequar o Relatório de Atividades dos Procuradores do Estado aos relatórios gerenciais expedidos pelo Sistema PGE.NET e de uniformizar procedimentos no âmbito da Corregedoria-Geral,

RESOLVEM:

Art. 1°. A partir de 1° de outubro do corrente ano estão os Procuradores do Estado, que tenham suas atividades integralmente desenvolvidas pelo Sistema PGE.NET, dispensados de preencher o Relatório de Atividades a que se refere o Ato Conjunto PGE/CGPGE/MS/N° 001, de 20 de março de 2006, publicado no DOE n. .693, de 22.03.2006, p. 12, disponibilizado na pasta virtual da rede PGE, intitulada "Relatórios da Corregedoria".

§ 1º Toda atividade não inserida no Sistema PGE.NET deverá ser apresentada em relatório inserido na pasta virtual da rede PGE, conforme modelo elaborado pela Corregedoria-Geral.

§ 2º Na hipótese de órgão não inserido no Sistema PGE.NET e que desenvolva atividade judicial deverão ser observados para elaboração do relatório os trabalhos constantes de formulário a ser disponibilizado pela Corregedoria-Geral, que, também, divulga os dados que serão considerados pelo Sistema PGE.NET na emissão dos relatórios, devidamente disponibilizado na pasta virtual da rede PGE

 $Art.\ 2^o.\ Permanece\ a\ obrigatoriedade\ de\ encaminhar\ virtualmente\ (arquivo\ PDF)\ \grave{a}\ Corregedoria\ um\ trabalho\ por\ mês,\ conforme\ previsto\ no\ \S\ \acute{u}nico\ do$ 10 da Resolução PGE/MS/nº 239, de 26/01/2017, para que possam ser atendidos os critérios para aferição do merecimento, necessários à consecução das promoções na Carreira de Procurador do Estado.

Art. 3°. Permanece a faculdade de apresentação de observações/ comentários sobre fatos que acarretaram, ou acarretam, alteração na rotina de trabalho do Procurador, da Especializada, da Regional ou da Coordenadoria, destacando as dificuldades enfrentadas, os assuntos mais importantes em debate, a quantidade de novas ações sobre determinada matéria, as ações vitoriosas em decorrência da atuação dos Procuradores do Estado e outras informações que entender oportunas e convenientes.

Parágrafo único. A faculdade a que se refere o caput será exercida virtualmente (arquivo PDF) em conjunto com o trabalho que menciona o art. 2º desta resolução.

Art. 4°. Fica revogado o Ato Conjunto PGE/CGPGE/MS/n° 001, de 20 de março de 2006, publicado no DOE nº 6.693, de 22.3.2006, p. 12

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2017

Campo Grande, MS, 05 de outubro de 2017.

Adalberto Neves Miranda Procurador-Geral do Estado

Marcos Costa Vianna Moog Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva Corregedora-Geral Adjunta da Procuradoria-Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato do Acordo de Cooperação n.116/SED/2017

Processo n. 29/026.264/2017

Partes: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.585.924/0001-22, doravante denominada SED/MS e a Associação Beneficente de Campo Grande-MS – (ABCG) Santa Casa, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.03.276.524/0001-06, doravante denominada Parceira

Amparo Legal: Decreto Estadual n.14.494, de 2 de junho de 2016; Lei Federal n.13.019, de 31 de julho de 2014; Lei Federal n.9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Complementar Estadual n. 087, de 31 de janeiro de 2.000; Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 6 de junho de 2016/Resolução/SED n.3.015 de 1 de fevereiro de 2016 e, alterações posteriores.

Objeto: operacionalização do atendimento pedagógico do Núcleo da Classe Hospitalar na Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa, visando dar continuidade ao processo de escolarização dos estudantes/pacientes matriculados nas redes pública e privada, nos diferentes níveis de ensino, enquanto hospilalizados nesta instituição Vigência: a partir da data de sua assinatura e término em 31/05/2019

Assinatura: 29/09/2017 MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – SED/MS **ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO – CPF/MF n. 171.797.189-04**Presidente da Associação Beneficente de Campo Grande-MS – (ABCG) Santa Casa,

Campo Grande/MS

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo de Prestação de Servicos n. 0029/2016/SED (CORREIOS n. 9912278349) N° Cadastral 7172 Processo: 29/024.746/2016

Secretaria de Estado de Educação e a Empresa Brasileira

de Correios e Telégrafos - ECT O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação Objeto: da vigência do Contrato original por mais 12 meses

Ordenador

Maria Cecília Amendola da Motta de Despesas:

Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores Amparo Legal: